



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 89/2020 DE 26/02/2020

Promovente:

Executivo - BRUNO COVAS

Ementa:

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



Folha nº	1-89	de 20	2020
DANIEL AIDAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Ofício ATL nº 11/2020

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O intento da proposta é aumentar a eficiência da atuação fiscalizatória no Município, autorizando a equipe técnica da Secretaria Municipal das Subprefeituras a atuar em conjunto com as Subprefeituras, de forma residual, na fiscalização do cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal.

Dessa forma, a competência fiscalizatória, atribuída originariamente apenas às Subprefeituras, poderá ser exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sempre que se entender conveniente e necessário, de forma a intensificar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Assim, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos do processo SEI nº 6012.2019/0008326-6.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Tuma

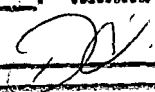
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Segue(m) untaco(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 6 e folha de informação

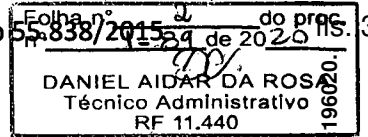
sob nº 7. 26.02.20

Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015, de 20 de 2015. 3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **026112582**
e o código CRC **112F9E97**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2019/0008326-6

SEI nº 026112582



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

PL

89/2020

Folha nº	3	do proc.	
nº	1-89	de 20	20
DANIEL AIDAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

Acresce parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, com a seguinte redação:

"Art.10.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências afetas às Subprefeituras, a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá, concorrentemente à atuação das Subprefeituras, fiscalizar o cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal."
(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 21/02/2020, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026112159** e o código CRC **19081170**.



folha nº	4	do pro
nº	1-89	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 023205667

SMSUB/GAB

Sr. Secretário,

A presente minuta de projeto de Lei foi encaminhada a esta ATAJ por esse Gabinete, após ter havido a aprovação integral de seu texto por parte de COPURB/PSIU, conforme consta no doc. nº 023133919.

Ao que parece, a intenção da referida propositura é a de ampliar a competência quanto à fiscalização das posturas municipais dispostas em leis, portarias e regulamentos municipais.

Para tanto, pretende ela modificar a legislação responsável pela criação das Subprefeituras (Lei nº 13.399/02), inserindo um parágrafo único ao art. 10, da seguinte forma:

"Art.10

Parágrafo único - Sem prejuízo das competências afetas às Subprefeituras, a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá, concorrentemente à atuação das Subprefeituras, fiscalizar o cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal." (NR)

Do excerto supra, deduz-se que o objetivo do presente projeto de lei é aumentar a eficiência da atuação fiscalizatória da Prefeitura como um todo no território do Município de São Paulo. Isso porque, o referido parágrafo único possibilita que, além da originária atuação fiscalizatória antes exclusiva das Subprefeituras, agora se passe a conferir a esta Secretaria (SMSUB) uma espécie de competência em caráter residual para também fiscalizar as posturas municipais, quando entender necessário e oportuno. Ou seja, a competência para tanto continua a ser afeta às Subprefeituras. No entanto, caberá a esta Pasta, de acordo com a análise acerca da necessidade de cada caso, atuar auxiliando na fiscalização quando entender conveniente. Tal medida, por certo, acabará incrementando a atuação fiscalizatória municipal.

Uma vez tratando-se de medida que venha a melhorar a atuação da Municipalidade na fiscalização das posturas municipais e, considerando-se que se trata de proposta oriunda desta própria Secretaria, contando com o apoio integral de SMSUB/COPURB, entendemos que a proposta encontra-se em condições de prosseguimento.

De resto, não vislumbramos óbices jurídicos à proposta feita por esse Gabinete.

Sendo o que tínhamos a pontuar sobre o assunto, restituímos-lhe o presente com as fls. 6 considerações expostas supra.

folha nº 5 do proc.
nº 1-29 de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
Procurador do Município
Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor(a) Jurídico**, em 19/11/2019, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 19/11/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023205667** e o código CRC **A5BB2A64**.



Folha nº 6	do processo nº 1-89	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 023247091**Casa Civil/GAB****Sr. Secretário,**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei elaborada com o objetivo de incrementar a fiscalização das posturas municipais previstas em leis, portarias e regulamentos. A edição da referida legislação é relevante, uma vez que visa a intensificar a citada fiscalização, autorizando esta Pasta, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, a atuar diretamente junto ao cumprimento de tais posturas, antes exercida apenas e exclusivamente pelas Subprefeituras.

Sendo assim, encaminho a minuta de nº 023105275, que expressamente endosso, para as providências necessárias ao envio do correspondente projeto de lei à Câmara Municipal, se o Sr. Prefeito Municipal assim entender.

Renovo, no ensejo, meus cumprimentos.

ALEXANDRE MODONEZISecretário Municipal das Subprefeituras
SMSUB

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Modonezi de Andrade, Secretário(a)**, em 21/11/2019, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023247091** e o código CRC **BCCEDF80**.